



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 034/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **FAITEC EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Primo Vacchi, nº 558, Sala 01, Unidade Industrial Vachi, na cidade de Sapucaia do Sul, CEP 93214-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.456.909/0001-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 020/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2015.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1 O presente contrato visa a aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto de motor do Britador Municipal, conforme descrição a seguir:

ITEM 2.0 – BRITADOR MINICIPAL

QUA NT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	MANDIBULA FIXA MODELO REBRITADOR 9025	2.290,00	2.290,00
01	UNID.	MANDIBULA MOVEL MODELO REBRITADOR 6240	3.689,00	3.689,00
		TOTAL DAS PEÇAS R\$		5.979,00
01	MÃO DE OBRA	TROCA DAS MANDÍBULAS	310,00	310,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$				310,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2.0 R\$				6.289,00

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º(décimo) dia, após a consecução do objeto, item 02 do edital, na Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do documento fiscal, o valor total de até **R\$ 6.289,00 (seis mil duzentos e oitenta e nove reais)**.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

0501 - Secretaria de Obras e Viação
22.6630045.2.031 – Manutenção do Britador
(0100) 333903900 – Material de Consumo

0501 - Secretaria de Obras e Viação
22.6630045.2.031 – Manutenção do Britador
(0102) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

- O prazo de vigência do contrato será de 50(cinquenta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.
- O objeto deverá ser entregue livre de todas as despesas diretas e indiretas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Tereza no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, mediante apresentação do competente documento fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes para transportar a máquina, caso conserto da mesma não possa ser efetuado no Município de Santa Tereza.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de março de 2015.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FAITEC EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____